



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 20 de março de 2019.

LEIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 460/2019, de 20 de março de 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Fagundes-PB, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2019 e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Fagundes, para o exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.984.541,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais), fixa a Despesa em R\$ 34.726.349,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais), a Reserva de Contingência no valor de R\$ 258.192,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 26.206.782
1.1 - Receita Tributária	R\$ 433.159
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 93.827
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 25.533.631
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 6.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.268.552
2.1 - Transferências de Capital	R\$ 11.268.552
3 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 2.490.793
TOTAL	R\$ 34.984.541

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 23.133.148
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.275.854
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 7.847.294
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.593.201

Rua Quebra Galo, s/n - Centro - Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1781 - CNPJ: 08.737.894/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

2.1 - Investimentos	R\$	11.297.195
2.2 - Amortização da Dívida	R\$	296.006
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	258.192
TOTAL	R\$	34.984.541

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R\$	1.097.281
04 - Administração	R\$	2.219.527
08 - Assistência Social	R\$	1.681.373
09 - Previdência Social	R\$	52.218
10 - Saúde	R\$	6.645.871
12 - Educação	R\$	11.424.014
13 - Cultura	R\$	146.086
15 - Urbanismo	R\$	2.617.984
16 - Habitação	R\$	192.112
17 - Saneamento	R\$	5.029.290
18 - Gestão Ambiental	R\$	518.140
20 - Agricultura	R\$	1.369.817
23 - Comércio e Serviços	R\$	42.762
26 - Transporte	R\$	319.467
27 - Desporto e Lazer	R\$	829.428
28 - Encargos Especiais	R\$	540.979
99 - Reserva de Contingência	R\$	258.192
TOTAL	R\$	34.984.541

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	1.097.281
Poder Executivo		
Gabinete da Prefeita	R\$	582.824
Secretaria de Administração	R\$	646.275
Secretaria de Finanças	R\$	1.733.625
Secretaria de Agricultura	R\$	1.172.817
Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$	12.442.290
Secretaria de Infra Estrutura	R\$	8.773.993
Secretaria de Saúde	R\$	6.645.871
Secretaria de Bem estar Social	R\$	1.631.373
Reserva de Contingência	R\$	258.192
TOTAL	R\$	34.984.541

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES GABINETE DA PREFEITA

administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (dez por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 1.749.227,05 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I - Orçamento Fiscal	R\$ 26.605.079
II - Orçamento da Seguridade Social	R\$ 8.379.462
TOTAL	R\$ 34.984.541

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, tendo sido republicada em virtude do aceite pela Câmara do veto parcial do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Fagundes, 20 de Março de 2019.

Magna Madulena Brasil Risucci
Prefeita Municipal